



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1952 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JUNHO DE 2012

III. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 1951 (ordinária) de 17 de maio de 2012.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1951

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Plenário **Relator:**

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1951 (Ordinária) de 17 de maio de 2012.

VI. Ordem do Dia:

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.1 – Processos de Ordem C

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-387-2007 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Renúncia de Conselheiro

CAPUT: REGIMENTO - art. 52

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas, e considerando que o suplente de conselheiro Teooru Koga apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro nos termos do artigo 52 do Regimento, e por motivos particulares

VOTO: aprovar a justificativa de renúncia do suplente de conselheiro Teooru Koga, nos termos do artigo 52 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:C-199-2000

Interessado: Crea-SP

Assunto:Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização

CAPUT:REGIMENTO - art. 119

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal-CAUs; considerando a documentação protocolada sob o nº 55286 e demais análises procedidas; considerando a sugestão de alterações no texto do Regulamento vigente, conforme segue: a)Alterar o art. 3º acrescentando o número 03 no texto: “Art. 3º A Inspetoria é composta por, no mínimo, 03 (três) Inspectores e, no máximo,...”; b)Alterar o art. 6º: De: “Art. 6º É composta por Inspectores Especiais, em conformidade com o disposto no art. 34, alínea I, da Lei nº 5.194, de 1966, até o número de três Inspectores por município no Estado de São Paulo, possuindo um Inspetor para cada um dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, regulamentados pela mencionada lei e sendo um deles designado para Chefe da Representação.” Para: “Art. 6º É composta por Inspectores Especiais, em conformidade com o disposto no art. 34, alínea I, da Lei nº 5.194, de 1966, até o número de 02 (dois) Inspectores por município no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia e da Agronomia, regulamentados pela mencionada lei.”; c)Alterar o art. 9º: De: “Art. 9º Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP que, dentre eles, designará um Inspetor Especial Chefe da Representação no município.” Para:“Art. 9º Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP.”; d)Alterar o art. 13: De: “Art. 13. O Inspetor deverá possuir domicílio no município sede da Inspetoria e o Inspetor Especial no município para o qual foi indicado.” Para: “Art. 13. O Inspetor deverá possuir domicílio no município para o qual foi indicado.”; e)Excluir o parágrafo 3º do inciso XXIX do art. 17: “§3º compete ao Inspetor Especial Chefe da Representação o disposto nos incisos I a XI, e inciso XVIII, somente no âmbito do município para o qual foi nomeado;”; f)Alteração o art. 22 excluindo a figura do Presidente da Associação de Classe ou um representante por ele indicado e acrescentando no parágrafo primeiro o número 06: De:“Art. 22. A CAF é composta pelo Presidente da Associação de Classe ou um representante por ele indicado, pelos Inspectores e por até três Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria, todos nomeados pelo Presidente do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CREA-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF.” Para: “Art. 22. A CAF é composta pelos Inspetores e por até três Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF.” De: “§1º Na composição da CAF deverá haver, no mínimo, seis profissionais.” Para: “§1º Na composição da CAF deverá haver, no mínimo, 06 (seis) profissionais”.

VOTO: aprovar as alterações propostas do Regulamento das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização, conforme Decisão da Diretoria D/SP nº 063/2012, a seguir transcrito: a) Alterar o art. 3º acrescentando o número 03 no texto: “Art. 3º A Inspetoria é composta por, no mínimo, 03 (três) Inspetores e, no máximo, ...”; b) Alterar o art. 6º: De: “Art. 6º É composta por Inspetores Especiais, em conformidade com o disposto no art. 34, alínea I, da Lei nº 5.194, de 1966, até o número de três Inspetores por município no Estado de São Paulo, possuindo um Inspetor para cada um dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, regulamentados pela mencionada lei e sendo um deles designado para Chefe da Representação.” Para: “Art. 6º É composta por Inspetores Especiais, em conformidade com o disposto no art. 34, alínea I, da Lei nº 5.194, de 1966, até o número de 02 (dois) Inspetores por município no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia e da Agronomia, regulamentados pela mencionada lei.”; c) Alterar o art. 9º: De: “Art. 9º Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP que, dentre eles, designará um Inspetor Especial Chefe da Representação no município.” Para: “Art. 9º Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP.”; d) Alterar o art. 13: De: “Art. 13. O Inspetor deverá possuir domicílio no município sede da Inspetoria e o Inspetor Especial no município para o qual foi indicado.” Para: “Art. 13. O Inspetor deverá possuir domicílio no município para o qual foi indicado.”; e) Excluir o parágrafo 3º do inciso XXIX do art. 17: “§3º compete ao Inspetor Especial Chefe da Representação o disposto nos incisos I a XI, e inciso XVIII, somente no âmbito do município para o qual foi nomeado.”; f) Alteração o art. 22 excluindo a figura do Presidente da Associação de Classe ou um representante por ele indicado e acrescentando no parágrafo primeiro o número 06: De: “Art. 22. A CAF é composta pelo Presidente da Associação de Classe ou um representante por ele indicado, pelos Inspetores e por até três Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF.” Para: “Art. 22. A CAF é composta pelos Inspetores e por até três Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF.” De: “§1º Na composição da CAF deverá haver, no mínimo, seis profissionais.” Para: “§1º Na composição da CAF deverá haver, no mínimo, 06 (seis) profissionais”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:C-462-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Grupo de Trabalho Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando as propostas apresentadas pela Câmara Especializada de Agronomia de criação de grupos de trabalho, considerando a Decisão da Diretoria de reunir os grupos de trabalho por assuntos afins, com a criação do Grupo de Trabalho Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana, com prazo de duração de 4 meses, e considerando a apresentação da seguinte composição: Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes, Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco, Eng. Agr. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Andréa Cristiane Sanches, Eng. Agr. José Levi Pereira Montebelo e Eng. Agr. Kleber Wilson Marques.

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana, com a seguinte composição: Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes, Eng. Agr. Francisco José Burlamaqui Faraco, Eng. Agr. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Andréa Cristiane Sanches, Eng. Agr. José Levi Pereira Montebelo e Eng. Agr. Kleber Wilson Marques.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-463-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Grupo de Trabalho Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, Tec. Agrim. Cláudio Roberto Marques, Eng. Agrim., Agr. e Seg. Trab. José Luciano Martins Caldeira e Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios com a seguinte composição: Eng. Agrim. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, Tec. Agrim. Cláudio Roberto Marques, Eng. Agrim., Agr. e Seg. Trab. José Luciano Martins Caldeira e Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-464-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Grupo de Trabalho Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura de criação do Grupo de Trabalho Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial com prazo de duração de 4 meses, e a seguinte composição: Eng. Cartog. Amilton Amorim, Eng. Agrim. José Sérgio Pahor, Emng. Agrim. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Geog. Natália Pivesso Martins e Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial com a seguinte composição: Eng. Cartog. Amilton Amorim, Eng. Agrim. José Sérgio Pahor, Emng. Agrim. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Geog. Natália Pivesso Martins e Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-465-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Grupo de Trabalho Estudo da Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando a proposta apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura de criação do Grupo de Trabalho Estudo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. Francisco Vieira Júnior, Eng. Agrim. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. José Celso Carmona e Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Estudo da Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes com a seguinte composição: Eng. Agrim. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. Francisco Vieira Júnior, Eng. Agrim. Ronaldo Gamba Gallo, Eng. Agrim. José Celso Carmona e Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-466-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Grupo de Trabalho Controle de Vetores e Pragas Urbanas

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho Controle de Vetores e Pragas Urbanas, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agr. Alex Rodrigues Kobal, Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, Tec. Meio Ambiente Daiana Aparecida Romanini, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Paulo Cesar Macedo Gonçalves e Eng. Agr. Cássio Roberto de Oliveira.

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Controle de Vetores e Pragas Urbanas com a seguinte composição: Eng. Agr. Alex Rodrigues Kobal, Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, Tec. Meio Ambiente Daiana Aparecida Romanini, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Paulo Cesar Macedo Gonçalves e Eng. Agr. Cássio Roberto de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-467-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto: Grupo de Trabalho Placa de Obra

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Placa de Obra, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Edeamar de Souza Amorim, Eng. Civ. José Silvio Valdissera, Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro, Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto e Eng. Civ. Sergio Kater

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Placa de Obra com a seguinte composição: Eng. Civ. Edeamar de Souza Amorim, Eng. Civ. José Silvio Valdissera, Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. Mario Gonçalves Monteiro, Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queiros Mattoso Barreto e Eng. Civ. Sergio Kater.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-468-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto: Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Civ. Maçahiko Tisaka, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Eletric. Demetrio Cardoso Lobo e Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas com a seguinte composição: Eng. Civ. Maçahiko Tisaka, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Eletric. Demetrio Cardoso Lobo e Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-469-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto: Grupo de Trabalho Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Tecg. Constr. Civ. José Paulo Garcia, Tecg. Constr. Civ. Décio Moreira, Tecg. Mec. Claudio Buiat, Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Júnior e Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05 com a seguinte composição: Tecg. Constr. Civ. José Paulo Garcia, Tecg. Constr. Civ. Décio Moreira, Tecg. Mec. Claudio Buiat, Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Júnior e Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-8/1982 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que após a revisão de seu registro e exarada a Deliberação CRT/SP nº 011/2012 e Decisão PL/SP nº 231/2012, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, foi verificado que não houve alteração na razão social da interessada, permanecendo desde a homologação do seu registro o nome de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, conforme Decisão CR-369/1984, do Confea; considerando que esta Comissão já havia considerado regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, e que a razão social da entidade de classe não altera os requisitos de revisão de registro, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 053/12, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-45-1997 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que após a Decisão de suspensão da representação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, pelo Plenário do Crea-SP, através da Decisão PL/SP nº 235/2012, em face da não apresentação de documentos que comprovam o efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, conforme inciso II do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, bem como pelo não cumprimento no disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Decisão Normativa nº 91/2012; considerando que a interessada apresentou pedido de reconsideração da Decisão PL/SP nº 235/2012, com a apresentação de novos documentos que comprovam o pleno funcionamento da associação no período relativo à revisão de registro, bem como apresentou declaração em atendimento à DN nº 91/2012, do Confea, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 054/12, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2013

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-108-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do plenário para 2013

CAPUT: RES 1.019/06 - art. 10

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que: 1. O Plenário do Crea-SP conta atualmente com 68 (sessenta e oito) representações de instituições de ensino superior, aprovadas conforme Decisão PL-2014/2011. 2. Nos termos do art.13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 08 (oito) instituições de ensino superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2012. 3. Nos termos do art. 14 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Resolução nº 1.018/06 do Confea estão aptas a indicar representantes em 2013 as seguintes instituições de ensino: Universidade Federal de São Carlos (1 repres. Engenharia), Universidade Paulista (1 repres. Engenharia), Universidade Presbiteriana Mackenzie (1 repres. Engenharia), Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal - UNESP (1 repres. Agronomia), Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru - UNESP (1 repres. Engenharia), Faculdade de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto - UNESP (1 repres. Engenharia), Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP (1 repres. Engenharia), Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - UNESP (1 repres. Engenharia). 4. O Confea homologou o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da seguinte instituição de ensino superior, com representação a partir de 2013: Decisão PL-0404/2012 – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO (1 repres. Engenharia). 5. O número total de representantes de instituições de ensino superior para 2013 é de 69 (sessenta e nove), sendo 60 (sessenta) representações em andamento e 09 (nove) representações a iniciar em 2013. 6. O Crea-SP não se enquadra em nenhum dos critérios enumerados no art. 13 da Resolução nº 1.019/06, do Confea que justifique a ampliação do número de representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior de seu Plenário, que em 2011 ficou definido em 154 (cento e cinquenta e quatro) para o exercício de 2012, em função da Lei nº 12.378/10, uma vez excluídas as 28 (vinte e oito) vagas do Grupo Arquitetura, até então existentes. 7. O número de 162 (cento e sessenta e duas) representações aprovadas pela Decisão PL-2014/2011 restou definida para atender ao art. 41 da Lei 5.194/66 e a necessidade de se garantir as vagas das entidades de classe que possuíam mandato em andamento, agora normalizado, uma vez que as 08 (oito) representações adicionais a 154 (cento e cinquenta e quatro) terminam em 2012. 8. Nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 43 (quarenta e três) entidades de classe de profissionais de nível superior com representação a concluir mandato em 31 de dezembro de 2012, sendo que nos termos do art. 15 da Resolução nº 1018/06, todas as entidades de classe atenderam aos requisitos da revisão de registro. 9. O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Seção São Paulo, em seu processo de revisão de registro, apresentou documentação relativa à alteração de sua razão social para Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, em nada alterando o status de sua representação, contudo seu processo foi encaminhado ao Confea para homologação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 1.018/06. 10. Nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 01 (uma) entidade de classe de profissionais técnicos de nível médio com representação a concluir mandato em 31 de dezembro de 2012, sendo que nos termos do art. 15 da Resolução nº 1018/06, a entidade de classe atendeu aos requisitos da revisão de registro. 11. De acordo com o art. 17 da Resolução nº 1.019/06, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

representação das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio deve estar de acordo com as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional das entidades de classe desse segmento registradas, limitando-se a 02 (duas) representações e assegurando-se o mínimo de 01 (uma) por câmara especializada, observada a proporcionalidade entre os profissionais técnicos de nível médio registrados ou com visto no Regional, quites com as anuidades até 31 de dezembro de 2011. 12. Encontram-se registradas no Crea-SP apenas entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio da área industrial, portanto, relacionadas a 6 (seis) câmaras especializadas, exceções da Agronomia e da Engenharia de Segurança do Trabalho que não possuem entidades de classe de profissionais de nível médio específicas registradas. Fica limitado, portanto, a 12 (doze) o número máximo de representações com os seguintes dados e cálculos: Civil: 5.929 registrados, 1,38 cálculo, 1 representante; Elétrica: 34,084 registrados, 7,96 cálculo, 2 representantes; Mecânica e Metalúrgica: 9.457 registrados, 2,20 cálculo, 2 representantes; Química: 134 registrados, 0,03 cálculo, 1 representante; Geologia e Minas: 134 registrados, 0,03 cálculo, 1 representante; Agrimensura: 1.644 registrados, 0,38 cálculo, 1 representante.

VOTO: Aprovar a composição do plenário com o número total de 231 (duzentos e trinta e um) conselheiros para o exercício de 2013, com a seguinte distribuição: a) Instituições de ensino superior: 69 (sessenta e nove); b) Entidades de classe de profissionais de nível superior: 154 (cento e cinquenta e quatro); c) Entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio: 08 (oito).

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-857-2010 e **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DA NOVA ALTA PAULISTA

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 076/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 86.290,06 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa reais e seis centavos) referente ao exercício de 2011,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 86.290,06 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa reais e seis centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 076/12.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-861-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. E ARQS. DA ALTA NOROESTE

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 078/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, no valor de R\$ 38.674,55 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 38.674,55 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 078/12.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-867-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRÔNOMOS DE SALTO

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 083/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, no valor de R\$ 5.142,05 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 5.142,05 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 083/12.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-874-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGS. ARQ. E AGRONOMOS

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 070/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 11.734,70 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 11.734,70 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 070/12.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-876-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E ENGS. AGRS. DA REGIÃO DE BEBEDOURO

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 085/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no valor de R\$ 28.473,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 28.473,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 085/12.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-878-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DE BERTIOGA E ADJACÊNCIAS

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 081/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioiga e Adjacências, no valor de R\$ 12.163,52 (doze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioiga e Adjacências, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 12.163,52 (doze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 081/12.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-879-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. E ARQS. DE BIRIGUI

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 077/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, no valor de R\$ 12.347,82 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 12.347,82 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 077/12.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-891-2010 e **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 080/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 144.869,29 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 144.869,29 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 080/12.

PAUTA Nº: 23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROCESSO: C-895-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. FERROVIÁRIOS NO EST. DE SÃO PAULO

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 074/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 16.702,20 (dezesesseis mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 16.702,20 (dezesesseis mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 074/12.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: C-901- **Interessado:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGS. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APAEST

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 082/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST, no valor de R\$ 11.283,30 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 11.283,30 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 082/12.

PAUTA Nº: 25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROCESSO: C-902-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO PROF. DOS ENGS. AGRIMS. NO EST. S. PAULO - APEAESP

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 089/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, no valor de R\$ 14.622,70 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 14.622,70 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 089/12.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-911-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DE FERNANDÓPOLIS

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 079/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, no valor de R\$ 44.598,96 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 44.598,96 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 079/12.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-915-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. E ARQS. DE GUARUJÁ

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 087/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 16.798,23 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 16.798,23 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 087/12.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: C-916-2010, V2, **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 084/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, no valor de R\$ 85.328,95 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 85.328,95 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 084/12.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: C-921-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGS. DO SUDOESTE PAULISTA

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 091/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista, no valor de R\$ 26.870,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 26.870,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 091/12.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: C-932-2010, V2 e V3 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 073/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, no valor de R\$ 135.864,52 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 135.864,52 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 073/12.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-936-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DA ALTA PAULISTA

Assunto: Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 090/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no valor de R\$ 56.887,45 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 56.887,45 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 090/12.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-940-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. E ARQS. DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU

Assunto: Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 071/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor de R\$ 28.856,99 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 28.856,99 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 071/12.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-941-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA DE MOGI MIRIM

Assunto: Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 072/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, no valor de R\$ 25.706,28 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 25.706,28 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 072/12.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-957-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PRESIDENTE EPITÁCIO

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 075/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no valor de R\$ 12.259,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 12.259,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 075/12.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: C-959-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. ARQS. E AGRS. DE PRESIDENTE VENCESLAU

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 086/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, no valor de R\$ 18.202,60 (dezoito mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 18.202,60 (dezoito mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 086/12.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-979-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TATUÍ

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 088/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, no valor de R\$ 24.329,48 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 24.329,48 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 088/12.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-951-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS PROF. DE ENG. ARQ. E AGRON. DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que em 19 de abril de 2012, o Plenário do Crea-SP, por meio da Decisão PL/SP nº 171/2012, aprovou a Deliberação CPOTC/SP nº 033/2012, referente à Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$ 25.496,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011; considerando que em vista do atesto final, verificou-se que a Prestação de Contas da referida Associação foi deficitária em relação ao montante repassado, no valor de R\$ 754,99 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a devolução de valores repassados e não gastos pela entidade e; considerando informação prestada acerca do rateio de 10% de ART de dez/2010; considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, ao realizar a reanálise da documentação, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 092/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$ 25.426,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº092/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 25.426,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:C-100-1971 V2 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

Assunto: Registro de tabela de honorários

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "r" - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXII

Proposta: 1 - Registrar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo apresentou sua tabela básica de honorários profissionais

VOTO: registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:C-302-2012 **Interessado:** Comissão Especial do Mérito

Assunto:Calendário

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta: 1 - Referendar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões da Comissão Especial do Mérito, e considerando o calendário de reuniões apresentado pela referida Comissão com as seguintes datas: 4 de junho, 10 de setembro, 8 de outubro e 12 de novembro, às 13 horas, na Sede Rebouças,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: referendar a reunião realizada em 4 de junho, e homologar o calendário apresentado pela Comissão Especial do Mérito, com as seguintes datas: 10 de setembro, 8 de outubro e 12 de novembro, às 13 horas, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:C-386-2012

Interessado: Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior

Assunto: Calendário

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta: 1 - Referendar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões da Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior, e considerando o calendário de reuniões apresentado pela referida Comissão Especial para o exercício de 2012 com as seguintes datas: 11 de junho, 3 de julho, 7 de agosto, 4 de setembro, 2 de outubro e 6 de novembro, às 14 horas, na Sede Rebouças,

VOTO: referendar a reunião realizada em 11 de junho e homologar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior com as seguintes datas: 3 de julho, 7 de agosto, 4 de setembro, 2 de outubro e 6 de novembro, às 14 horas, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:C-223-2012 T1

Interessado: CREA – SP

Assunto: Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Civil Antônio Carlos Tosetto, Registro Nacional 2602075086, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema ConfeaCrea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Decisão CEEC/SP nº 544/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil Antônio Carlos Tosetto o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 1/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil Antônio Carlos Tosetto, Registro Nacional 2602075086, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:C-223-2012 T3

Interessado: CREA-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Eletricista Hilton Moreno, Registro Nacional 2604489945, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Decisão CEEE/SP nº 286/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Eletricista Hilton Moreno o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 3/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Eletricista Hilton Moreno, Registro Nacional 2604489945, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:C-223-2012 T5

Interessado: CREA-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Decisão CEEMM/SP nº 256/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 5/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:C-223-2012 T7

Interessado: CREA-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT: RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Químico Jorge Moya Diez, Registro Nacional 2603284428, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Química, Decisão CEEQ/SP nº 88/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Químico Jorge Moya Diez o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 7/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Químico Jorge Moya Diez, Registro Nacional 2603284428, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:C-223-2012 T9

Interessado: CREA-SP

Assunto: Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Civil e Técnico em Mineração Maurício Tadeu Nosé, Registro Nacional 2602335460, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Decisão CAGE/SP nº 49/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil e Técnico em Mineração Maurício Tadeu Nosé o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 9/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil e Técnico em Mineração Maurício Tadeu Nosé, Registro Nacional 2602335460, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:C-223-2012 T11

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Decisão CEEAGRIM/SP nº 61/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 11/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:C-223-2012 T15

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo, Registro Nacional 2603344943, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, Decisão CEA/SP nº 166/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 15/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo, Registro Nacional 2603344943, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:C-223-2012 T2

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Civil Eduardo Barbosa Macedo, Registro Nacional 2602751391, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CEEC/SP nº 544/2012; considerando que a indicação não atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que não foi apresentada a documentação de que trata o normativo supra mencionado,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 2/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, já que em virtude da não apresentação dos documentos do profissional, restou prejudicada a indicação. Que seja feita uma nova indicação do Engenheiro Civil Eduardo Barbosa Macedo, Registro Nacional 2602751391, para a inscrição no Livro do Mérito Paulista em 2012 e em 2013 seja novamente indicado à inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:C-223-2012 T6

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Eletricista com habilitação para exercício da profissão na modalidade de Engenharia Aeronáutica Romeu Corsini, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Decisão CEEMM/SP nº 257/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 6/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Eletricista com habilitação para exercício da profissão na modalidade de Engenharia Aeronáutica Romeu Corsini para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:C-223-2012 T8

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Químico e Agrimensor Hugo Rossi, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Química, Decisão CEEQ/SP nº 104/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 8/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Químico e Agrimensor Hugo Rossi para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:C-223-2012 T10

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Geólogo Mário Gramani Guedes, Registro Nacional 2603316567, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Decisão CAGE/SP nº 50/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 10/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Geólogo Mário Gramani Guedes, Registro Nacional 2603316567, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:C-223-2012 T12

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Cartógrafo Jorge Luiz dos Santos, Registro Nacional 2603191160, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Decisão CEEAGRIM/SP nº 62/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 12/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Cartógrafo Jorge Luiz dos Santos, Registro Nacional 2603191160, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:C-223-2012 T16

Interessado: CREA-SP

Assunto:Concessão da Medalha e Indicação no Livro de Mérito no Sistema Confea/Crea's

CAPUT:RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CM

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo Arnaldo André Massariol, Registro Nacional 2603269909, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, Decisão CEA/SP nº 167/2012; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, e considerando que o documentário apresentado sobre o profissional o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 16/2012, da Comissão Especial de Mérito que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrônomo Arnaldo André Massariol, Registro Nacional 2603269909, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

Item 1.2 – Processos de Ordem F

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:F-1613-2012

Interessado: DONIZETTI ANTUNES FERREIRA – ME

Assunto:Requer Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEA

Relator: DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES

CONSIDERANDOS: tratar-se de empresa individual de leigo com objetivo social "fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados e comércio varejista de sucos e similares"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Codipa Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda - ME (contratado) e Xulabeika Mudás Frutíferas e Ornamentais Ltda – ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Manoel Décio Travani, na empresa Donizetti Antunes Ferreira – ME (F.I.), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:F-1288 -1994

Interessado: ITACEMA ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "a) execução de obras e/ou serviços de engenharia, referentes a edificações, pistas de rolamentos e aeroportos, sistemas de transportes, abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas, serviços afins e correlatos, gerenciamento técnico, projetos, fiscalização e administração de obras; b) direção, administração e participação em outras empresas, de qualquer espécie; c) prestação de serviços da natureza administrativa, assistência técnica e atividades afins; d) locação de equipamentos, máquinas e veículos, para atividades auxiliares de engenharia; e) manutenção preventiva e corretiva de obras civis em geral, edificações, conjuntos habitacionais, terraplanagem, pavimentação, ferrovia, saneamento, sistema elétrico, sistema hidráulico e obras de arte em geral; e f) operação de sistemas em geral, água, esgoto sanitário e industrial, elétricos, viários e resíduos sólidos, urbanos e industriais", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Andrade Galvão Engenharia Ltda. (contratado) e Consdon – Engenharia e Comércio Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Augusto Alberto da Silva Andrade, na empresa Itacema Engenharia Ltda., para exercer atividades exclusivamente no que corresponde às suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:F-13061-1999

Interessado: SOLO ESTACAS S/C LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "edificações e execuções de fundações destinadas à construção civil", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Construlaje – Indústria e Comércio Torrinha Ltda.-ME (sócio) e Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tadeu Benedito Zanforlin, na empresa Solo Estacas S/C Ltda. , sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:F-18085-2004

Interessado: SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "serviços de engenharia civil, terraplanagem, pavimentação, drenagens, barragens, urbanismo, construção civil, saneamento básico, comércio de materiais de construção, fabrica de artefatos de concreto de cimento, transporte rodoviário de cargas, importação e exportação", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Leão Engenharia S.A. (contratado) e TPGO Engenharia Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Welson Shigueru Takida, na empresa Sanen Saneamento e Engenharia S.A., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:F-2654 -2008 **Interessado:** A.F. FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO – FI

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "prestação de serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Ciro Spadácio Engenharia e Construção Civil Ltda. (sócio) e Z&Z Prestação de Serviços em Construção Civil Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ciro Spadácio, na empresa A.F. Fernandes Prestação de Serviços de Coleta de Lixo – FI., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:F-1980 -2011 P1 **Interessado:** TEBAR INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "fabricação e instalação de painéis e letreiros luminosos; fabricação e montagem de estruturas metálicas e esquadrias de metal; serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; fabricação de móveis com predominância de metal e outros materiais; construção de edifícios; instalação e manutenção elétrica; comércio atacadista e varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio atacadista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

materiais de construção em geral e elétricos; importação e exportação de acessórios para automóveis; materiais de construção elétricos e eletrônicos em geral; utensílios domésticos, material de decoração e móveis; fabricação de mosaicos e pastilhas de porcelanato, cerâmica, inox, metal e demais materiais”, considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Daniel Alexandre Aio – ME (sócio) e G.J. Passolongo – Eventos – ME – (FI) (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Daniel Alexandre Aio, na empresa Tebar International Importação e Exportação Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social exceto fabricação de painéis e letreiros luminosos, fabricação de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica e fabricação de mosaicos e pastilhas de porcelanato, cerâmica, inox, metal e demais materiais, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:F-920-2012 **Interessado:** KM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "fabricação e montagem de estruturas metálicas, fabricação e comércio de esquadrias metálicas, portões e grades metálicas, fabricação de artigos de serralheria com prestação de serviços de serralheria, comércio de ferros, ferragens e materiais de construção em geral"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Encecon Engenharia Civil e Construções Ltda. – EPP (sócio) e Tokumoto & Generich Ltda. – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng.Civ. Cezar Augusto Silvestri Vaz, na empresa KM Estruturas Metálicas Ltda. – ME, para desenvolver atividades do objetivo social exceto fabricação de estruturas metálicas, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 61



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROCESSO:F-1136-2012 **Interessado:** SK REALTY EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "a) a venda e compra de imóveis; b) locação de bens imóveis próprios; c) o desmembramento ou loteamento de terrenos; d) a incorporação imobiliária; e) construção"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas SKR Engenharia Ltda. (sócio) e SKR Gerenciamento e Serviços Ltda.(sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Silvio Kozuchowicz (com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73), na empresa SK Realty Empreendimentos Imobiliários S.A., para desenvolver atividades do objetivo social exceto projeto de loteamento, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:F-1177-2012 **Interessado:** FORMAFORTE ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "a) construtora e incorporadora de empreendimentos imobiliários; b) administração de obras; c) serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; d) aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; e) comércio de materiais para construção em geral; f) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Blocos Aleluia de Itatiba Ltda. – ME (contratado) e Tiago Travassos – EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Juarez Travassos Júnior, na empresa Formaforte Engenharia Ltda., sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:F-1735-2012

Interessado: EDUARDO NICKEL – ME (FI)

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "comércio varejista de material de construção, sendo revenda (cal, cimento, areia, pedras, artigos de cerâmica, plástico e de borracha e sanitários) materiais elétricos, com serviços de engenharia com elaboração de projetos em instalações e perícias, laudos e análises técnicas em projetos de construção civil e arquitetura"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Fenasi Indústria e Comércio de Artefatos de Aço Ltda. – ME (contratado) e Artefatos de Cimento Esgalha Ltda. – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Nickel, na empresa Eduardo Nickel – ME (FI), para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:F-1818-2012

Interessado: IPALL CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "construção de edifícios residenciais, comerciais, apartamentos, casas e similares por conta própria ou de terceiros"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Ciss – Construtora e Incorporadora Sergio Schilis Ltda. (sócio) e Amarant Projetos e Construções Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Schilis, na empresa Ipall Construções Ltda., sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:F-20079-2002

Interessado: ANDRETEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TELAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "indústria e comércio de telas e artefatos metálicos e de cimento e prestação de serviços"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas J.F.M. Novais Construções Ltda. – EPP (contratado) e MJM Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Antônio Costa Vivi, na empresa Andretel Indústria e Comércio de Telas e Artefatos de Cimento Ltda. - ME, para desenvolver atividades do objetivo social, exceto industrialização de telas e artefatos metálicos, com prazo de revisão de 01 (hum) ano.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:F-1035-2005

Interessado: LAJES DRACENA LTDA – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "indústria e comércio de artefatos de concreto"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas José Elson Marson - ME (contratado) e Medral Geotecnologias e Ambiental Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Engenheiro Civ. e Seg. Trab. Thiago Gonzalez Rossi, na empresa Lajes Dracena Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:F-2911-2011 **Interessado:** CONCRETEIRA ITUVERAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA.

Assunto: Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "indústria e comércio de massa de concreto preparada para uso na construção civil"; considerando que a profissional já se encontra anotada pelas empresas Escavater Locação de Máquinas Ltda. – EPP (contratada) e Roberto Bonifácio Construções Ltda. (contratada), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Regina Cristina Silva Spirlandelli, na empresa Concreteira Ituverava Indústria e Comércio de Concreto Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:F-1405-2012 **Interessado:** PARK POMPÉIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "empreendimentos imobiliários que incluiu a atividade de construções e incorporações de imóveis residenciais, comerciais, industriais e a compra e venda de imóveis por conta própria"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Dubai Empreendimentos Imobiliários Ltda. (empregado) e Residencial Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda. (empregado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Rafael Sanchez Maroço, na empresa Park Pompéia Construtora e Incorporadora Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:F-1651-2012

Interessado: M O PAIXAO ME F.I.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; comércio varejista de materiais para construção como tijolos, cimento, cal, artigos para construção e comércio de lajes pré-moldadas"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Camacho & Nascimento Ltda. (contratado) e Romeiro da Silva & Romeiro da Silva Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Adalto Rodrigues, na empresa M O Paixao – ME (FI), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:F-30064-2002

Interessado: M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se da revalidação da anotação da dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi na empresa M & A Engenharia e Conservação Ambiental Ltda (contratado); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Demax - Serviços e Comércio Ltda. (empregado) – 1ª anotação e Emvise Jardinagem Ltda – ME (contratado) – 3ª anotação; considerando que os horários e locais não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas, considerando que já se encontram anotados profissionais engenheiro civil e engenheiro eletricista, mecânico e de segurança do trabalho,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi na empresa M & A Engenharia e Conservação Ambiental Ltda, com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:F-1870-2007 **Interessado:** CEMEAP CENTRO MÉDICO EXAME
ADMISSIONAL E PERIÓDICO LTDA.

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEST **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se da revalidação da dupla anotação de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Ernani Braga do Nascimento na empresa Cemeap Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda (contratado); considerando que o profissional encontra-se anotado pela Empresa de Mineração Caravelas Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Ernani Braga do Nascimento como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:F-4219-2010 **Interessado:** CERÂMICA CUNHA LTDA - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEQ **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se da dupla anotação de responsabilidade técnica do profissional Tec. Cer. Kleber Nogueira Olivato na empresa Cerâmica Cunha Ltda - ME (contratado); considerando o objetivo social "exploração por conta própria do ramo de fabricação e comercialização de telhas, tijolos e manilhas, e na filial que tem por objeto a exploração por conta própria do ramo de atividade de extração e comércio de argila para indústria cerâmica em geral"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de Técnica em Cerâmica; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Maniezo & Colozzo Produtos Cerâmicos Ltda EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade do Tec. Cer. Kleber Nogueira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Olivato como responsável técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para as atividades de fabricação de telhas, tijolos e manilhas.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:F-2077-2009

Interessado: RURAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se da dupla anotação de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil Ruben Roberto Müller na empresa Rural Construção Civil Ltda – EPP (empregado); considerando que o objetivo social da interessada é "prestações de serviços de terraplanagem, pavimentação, saneamento básico e construção civil; locação de máquinas, veículos e equipamentos e limpeza urbana"; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda (empregado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade do Eng. Civil Ruben Roberto Müller como responsável técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:F-1060-2006

Interessado: ZN SERV. DE ENGENHARIA E COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se da revalidação da tripla anotação de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Agnaldo Agripino dos Santos na empresa ZN Serv. de Engenharia e Com. de Materiais para Construção Ltda EPP (contratado); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Athivex Ind. e Com. de Painéis Elétricos Ltda(contratado) e Lig Comércio e Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Elétricos Ltda - ME(contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Seg. Trab. Agnaldo Agripino dos Santos na empresa ZN Serviços de Engenharia e Comércio de Materiais para Construções Ltda. EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, exclusivamente para serviços técnicos de engenharia elétrica e de segurança do trabalho, serviços elétricos, instalações/montagens/manutenção de equipamentos de informática, instalações/montagens de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, instalações/montagens de equipamentos de segurança, de redes e sistemas elétricos.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:F-2709-2011 **Interessado:** MM SUZAN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEE

Relator: LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS

CONSIDERANDOS: tratar-se da anotação da dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ., Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. Benedito Pereira da Silva na empresa MM Suzan Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda - EPP (contratado); considerando o objetivo social "A exploração do ramo de atividade de construção de edifícios; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e aeroportos; serviços de pintura de edifícios em geral; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção em geral; navegação de apoio marítimo; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (conservação e manutenção de áreas prediais e industriais); e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal"; considerando que a empresa possui anotado profissional Engenheiro Industrial Mecânico como seu responsável técnico ; considerando que o Eng. Civ., Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. Benedito Pereira da Silva encontra-se anotado também pela empresa Marlone Som Promoções e Eventos Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade do Eng. Civ., Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. Benedito Pereira da Silva como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:F-4599-2011

Interessado: BEBIDAS POTY LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Referendar

Origem: CAGE

Relator: PAULO FERNANDO PIOLTINE BRANDÃO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "indústria e comércio de bebidas em geral; produtos domissanitários; importação e exportação de bebidas em geral e extração, envase e comércio de água mineral"; considerando que o profissional já se encontra notado pelas empresas Água Mogiana Ltda (contratado) e Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Vervale Ltda (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Geólogo Fagner Nascimento de Souza, na empresa Bebidas Poty Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos. Em atendimento ao Despacho de fls. 48, a UGI de origem deverá diligenciar a interessada no sentido de verificar se a mesma desenvolve atividade de fabricação de bebidas. Em caso positivo, a empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, caso não a desenvolva, restringir esta atividade do registro da empresa.

Item 1.3 – Processos de Ordem R

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:R-59-2003

Interessado: TIAGO SALAZAR RIBEIRO COUTO

Assunto:Requer Registro de Estrangeiro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que o profissional Tiago Salazar Ribeiro Couto de nacionalidade portuguesa, diplomado pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que apostilou certificado com o título de Engenheiro Químico; considerando a análise da equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando a carga horária do curso de 4.214 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Químico (cód. 141-06-00) e atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e do artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea;

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, pelo deferimento do registro do profissional Tiago Salazar Ribeiro Couto neste Conselho, com o título profissional de Engenheiro Químico e atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e do artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:R-05-2010

Interessado: DANIEL NARCHI DENES

Assunto:Profissional Diplomado no Exterior

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: MILTON VIEIRA JUNIOR

CONSIDERANDOS: que o profissional Daniel Narchi Denes de nacionalidade brasileira, diplomado pelo Institut Superieur de Mecanique de Paris (SUPMECA), solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que apostilou certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a análise da equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando a carga horária do curso de 3.832 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Mecânico (cód. 131-08-00) e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do profissional Daniel Narchi Denes neste Conselho, com o Título Profissional de Engenheiro Mecânico e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

PAUTA Nº: 79



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PROCESSO:R-11 -2009

Interessado: ROBERTO ANDRES VILLALOBOS DIAZ

Assunto:Requer Registro de Estrangeiro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: ANTÔNIO FERNANDO GODOY

CONSIDERANDOS: que o profissional Roberto Andres Villalobos Diaz de nacionalidade chilena, diplomado pela Universidade da Amizade de Povos Patrice Lumumba (Russia), solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que apostilou certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a análise da equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando a carga horária do curso de 5.412 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Mecânico (cód. 131-08-00) e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do profissional Daniel Narchi Denes neste Conselho, com o Título Profissional de Engenheiro Mecânico e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

Item 1.4 – Processos de Ordem SF

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:SF-1865-2007

Interessado: PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA

Assunto: Infração à alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66.

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 2 - cancelar

Origem: CEEC

Relator: RENATO GALLINA

CONSIDERANDOS: que, apesar de notificada, a interessada não apresentou ART referente a reforma na edificação, sendo autuada (ANI nº 630.012) por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que a CEEC manteve o ANI à revelia da autuada; considerando recurso protocolado pela interessada ao Plenário deste Regional solicitando o cancelamento da multa, bem como apresentando as ART's de projeto e execução de montagem de vigas metálicas, as quais foram recolhidas em data anterior à lavratura do ANI; considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Resolução 1.008/04 do Confea que dispõe: “a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais”,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pelo cancelamento do ANI 630.012.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:SF-1619-2010

Interessado: MARCELO TANJA MARÇAL

Assunto: Infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 2 - cancelar

Origem: CEEC

Relator: ALESSANDRO CAVINA MARRONI

CONSIDERANDOS: que o interessado, apesar de notificado a apresentar cópia de ART de projeto de direção técnica de obra de sua propriedade, não atendeu, sendo autuado (ANI nº 630.203) por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que a CEEC manteve o ANI à revelia do autuado; considerando que o interessado protocolou recurso ao Plenário, solicitando cancelamento da multa, informando que a construção fora financiada pela CEF, com o devido acompanhamento profissional; considerando que foram apresentadas ART’s em nome da Arquiteta Maria Emília Teófilo Dias, sendo a ART de projeto e direção de obra com data anterior à lavratura do ANI,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pelo cancelamento do ANI 630.203 e arquivamento do processo.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:SF-8919-2005

Interessado: JOSÉ RENATO PUTTINI

Assunto: Infração à alínea “b” do Artigo 6º da Lei 5.194/66.

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta: 1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: ANTÔNIO MOACIR RODRIGUES
NOGUEIRA

CONSIDERANDOS: que o profissional Técnico em Edificações foi autuado por extrapolar suas atribuições profissionais, desenvolvendo atividade de projeto de regularização e transformação de uso de residência para salão com área total de 114,90 m², infringindo à alínea “b” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que a CEEC manteve o ANI nº 640.784; considerando que o profissional protocolou recurso ao plenário deste Regional, porém, sem apresentar fato novo que possa alterar o andamento do processo,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que conclui pela manutenção do ANI 640.784.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:SF-1016-2011, V2, V3 e V4 **Interessado:** Crea-SP

Assunto:Análise Preliminar de Denúncia

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta: 2 - Cancelar

Origem: CEEC

Relator: JAYME DE O. BEZERRA NUNES

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de denúncia protocolada por Ruth Christiane Cury contra a conduta adotada pelo Engenheiro Civil Flávio Fernando Figueiredo, nomeado perito em demanda judicial movida pela interessada contra o Condomínio Edifício Ralph Center vizinho ao imóvel de sua propriedade; considerando que na Ação Ordinária Indenizatória a denunciante alega que os ocupantes do condomínio arremessam objetos diversos sobre seu imóvel, causando entupimento do sistema de coleta de águas pluviais, danificando o revestimento de paredes, pisos, escada de madeira, comprometendo a instalação elétrica e mobiliário do imóvel; considerando que o laudo elaborado pelo perito judicial conclui que não é possível estabelecer o nexu causal exclusivo entre as avarias verificadas no imóvel da autora e a ocorrência específica do evento relatado, podendo as avarias terem ocorrido inclusive em razão de chuvas torrenciais em curto espaço de tempo, aliadas a eventuais deficiências do sistema de captação; considerando a indicação do Engenheiro Civil loel Levy como assistente técnico da interessada, cujo laudo conclui que a obstrução dos condutos verticais foi gerada pelos detritos lançados das janelas laterais do referido condomínio na cobertura do imóvel da denunciante, já que o lançamento de detritos pela edificação localizada à direita de quem da rua olha para os imóveis em questão é impossível, tendo em vista que o mesmo não possui janelas voltadas para aquela face do terreno; considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital apresentou questionamentos suplementares ao Engenheiro Civil Flávio Fernando Figueiredo em razão da divergência entre os pareceres dos dois profissionais; considerando que, com base na manifestação do Eng. Flávio, a interessada solicitou a realização de nova perícia, sendo o pedido indeferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Irineu Jorge Fava informando que a simples discordância da parte com a conclusão a que chegou a perícia hostilizada não justifica tal providência; considerando que, após realizada audiência solicitada pela denunciante, o MM. Juiz de Direito Dr. Márcio Augusto Barbosa dos Reis julgou improcedente a ação, arcando a autora com as custas e demais despesas processuais; considerando que, notificada a manifestar-se nos autos deste processo que tramita no Crea-SP, a denunciante informa que está recorrendo às instâncias superiores quanto à decisão supra mencionada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando que, notificado a manifestar-se, o profissional Engenheiro Civil Flávio Fernando Figueiredo apresentou os devidos esclarecimentos, conforme havia procedido na demanda judicial; considerando que, após análise, a CEEC decidiu pelo arquivamento do presente processo; considerando que ao ser oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional, apresentando cópia de laudo elaborado pelo Engenheiro Civil Ioel Levy, que conclui pela impossibilidade de que os detritos tenham sido arremessados ao telhado à partir do nível do solo do imóvel da denunciante; considerando que a interessada alega que o Engenheiro Civil Flávio Fernando Figueiredo infringiu o Código de Ética Profissional, induzindo a erro o Poder Judiciário; considerando análise dos autos,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pelo arquivamento dos autos, uma vez que o processo judicial ainda tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP na 22ª Vara Cível da Capital. Entretanto, caso a denunciante consiga reverter a ação judicial em questão e consiga comprovar as falhas cometidas pelo profissional Engenheiro Civil Flávio Fernando Figueiredo, a presente denúncia poderá ser aceita, abrindo-se um novo processo por falta ética e má conduta deste profissional, quando do exercício de suas atividades.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:SF-3686-2005 **Interessado:** MAPLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA ME

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: ROQUE GOMES FILHO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é “a exploração do ramo de indústria e comércio de solados e fabricação de calçados de plásticos injetados”; considerando que, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 630099) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada onde a interessada informa que mantém a contratação de químico responsável; considerando que a CEEMM manteve o referido ANI bem como a necessidade de indicação de profissional legalmente habilitado, tendo em vista que a empresa desenvolve atividade de produção técnica especializada; considerando recurso apresentado ao Plenário deste Regional onde a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

interessada informa estar registrada junto ao CRQ e manifesta-se contrária ao registro no Sistema Confea/Crea, por não desenvolver atividades afetas ao sistema,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela manutenção do ANI 630099.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:SF-91519-2004 **Interessado:** POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: MARTIM CÉSAR

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é “industrialização e comércio de leite, derivados, substitutos e subprodutos, bem como de todos os produtos leiteiros e produtos alimentícios em geral; representação comercial por conta própria e de terceiros; importação e exportação; exportação agrícola e pecuária; a prestação de serviços de assessoria administrativa e gerencial a outras sociedades, mediante, remuneração; e a participação em outras sociedades de objetos sociais iguais ou afins”; considerando que, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 0235087) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada onde a interessada alega que, segundo decisão do STJ, as empresas que desenvolvem atividades de fabricação de laticínios estão submetidas exclusivamente ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária; considerando que a CEEQ manteve o referido ANI bem como a necessidade de indicação de profissional legalmente habilitado, tendo em vista que a atividade desenvolvida pela empresa está prevista na alínea “h” do Artigo 7º da Lei 5.194/66,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela manutenção do ANI 0235087, sendo necessária a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:SF-2290-2009 **Interessado:** EMERSON CARLOS PERONTI – EPP

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Origem: CEEMM

Relator: ANDRÉ LUIS FERNANDES PINTO

CONSIDERANDOS: que, apesar do objetivo social “comércio de artigos de borracha, com prestação de serviços no ramo”, de acordo com o relatório de fiscalização a empresa desenvolve atividades de reforma de cilindro hidráulico e pneumático, manutenção de prateleiras e comércio de artigos de borracha; considerando matéria veiculada em jornal da região, a interessada desenvolve também prensagem de mangueiras hidráulicas para aplicação industrial e automotiva, confecção de cilindros especiais, projetos pneumáticos e hidráulicos; considerando que, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 10/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM manteve o referido ANI bem como a necessidade de indicação de profissional legalmente habilitado, tendo em vista que a empresa desenvolve atividade de produção técnica especializada; considerando recurso apresentado ao Plenário deste Regional onde a interessada manifesta-se contrária ao registro no Sistema Confea/Crea, por entender que não desenvolve atividades afetas ao sistema,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela manutenção do ANI nº 10/2011-A.1.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO:SF-5720-2005 **Interessado:** GRANIMARMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 9.873/99 - art. 1º - § 1º

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa Granimarmore Indústria e Comércio Ltda foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (ANI nº0235686); considerando que os autos foram encaminhados pelo Presidente para declaração de prescrição, nos termos do Artigo 1º § 1º da Lei nº9.873/99; considerando que em 25/08/2008 a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE aprovou a manutenção do ANI; considerando a apresentação de recurso ao Plenário deste Regional, o processo foi encaminhado em 28/01/2009 para análise de conselheiro relator, sendo devolvido em 20/02/2012; considerando a Lei Federal nº 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º § 1º - Incide a prescrição no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; considerando que o presente processo ficou paralisado de 28/01/2009 a 20/02/2012, sem despacho ou julgamento, enquadrando-se no dispositivo legal acima, o que acaba por tornar o ANI nº 0235686 sem efeito,

VOTO: declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º § 1º da Lei nº9.873/99, com o cancelamento do ANI nº0235686 e arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, dando-se ciência desta decisão à interessada.

Item 2 – Balancete do Crea-SP

PAUTA Nº: 88

PROCESSO:C-180-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Balancete Crea-SP 2012

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1 – Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº069/2012, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de fevereiro de 2012, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de fevereiro de 2012 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 069/2012.

Item 3 – Prestação de Contas - Mútua

PAUTA Nº: 89

PROCESSO:C-174-2012

Interessado: MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DO CREA-SP

Assunto:Prestação de Contas

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta:1 - Apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº068/2012, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS, do Confea, referente à Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de abril de 2012, apresentada pela Mútua

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 068/2012 e referendar a Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de abril de 2012.

Item 4 – Alteração da data da Sessão Plenária de novembro do dia 22 para o dia 8

PAUTA Nº: 90

PROCESSO:C-1073-2009

Interessado: CREA-SP

Assunto: Calendário das Reuniões Plenárias do Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata-se do calendário das Reuniões Plenárias do Crea-SP, considerando que o Plenário do Crea-SP homologou o calendário de Reuniões para o exercício 2012, quando da realização da Sessão Plenária Nº 1.947, de 26 de janeiro de 2012; considerando que a Decisão Plenária nº PL-1269/2011, de 26 de agosto de 2011, do Confea, aprovou a realização da 69ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (69ª SOEA) em Belém-PA, no período de 2 a 6 de setembro de 2012; considerando que através do Ofício nº 007-SUP/2012-GP, protocolizado no Confea em 10 de fevereiro de 2012 sob o nº 0490/2012, o Crea-PA encaminhou ao Conselho Federal a Decisão nº 010/2012, por meio da qual o Regional decidiu não mais sediar a 69ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (69ª SOEA); considerando a Decisão Plenária PL-0513, de 27 de abril de 2012, que "DECIDIU: 1) Acatar a solicitação do Crea-PA, aprovando a não realização da 69ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (69ª SOEA) no estado do Pará. 2) Acatar a solicitação do Crea-DF, aprovando a realização da 69ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (69ª SOEA) em Brasília-DF, de 19 a 23 de novembro de 2012"; considerando que alteração de data da realização da 69ª SOEA conflita com a data anteriormente aprovada para realização da Sessão Plenária deste Regional; considerando a proposta encaminhada pelo Sr. Presidente, de alteração da data da Sessão Plenária do Crea-SP do mês de novembro, do dia 22 para o dia 08 de novembro de 2012 a ser realizada na Sede Angélica, mantendo-se o horário das 14:00 horas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento, referendar a alteração da data da Sessão Plenária do mês de novembro de 2012 do dia 22 para o dia 08 de novembro de 2012.
